



PROCESSOS ON-LINE

Nº 934/19	DATA: 28/02/19	PROTOCOLO Nº 15.718.828-3	DATA: 17/04/19
Nº 710/19	DATA: 21/02/19	PROTOCOLO Nº 15.832.330-3	DATA: 12/06/19
Nº 866/19	DATA: 27/02/19	PROTOCOLO Nº 15.745.506-0	DATA: 03/05/19
Nº 1365/19	DATA: 14/03/19	PROTOCOLO Nº 15.876.224-2	DATA: 03/07/19

PARECER CEE/CEIF Nº 71/2020

APROVADO EM 17/03/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GONÇALVES SIQUEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - PALMITAL

CENTRO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRIO JOSÉ DE FARIAS FERRAZ – GUAÍRA

ESCOLA MUNICIPAL SÍLVIO DE BRIDA MARIOT – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - PALMITAL

ESCOLA MUNICIPAL FLORIANO PEIXOTO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, JACIR BOMBONATO MACHADO, E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: Renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, em especial, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.



PROCESSOS ON-LINE N° 934/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos e dispõe :

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a oferta do curso e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N° 934/19 e outros

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
934/19	EM Carlos Gonçalves Siqueira - EIEF	Palmital/Pitanga	N° 5218/18, de 06/11/18; de 01/01/19 a 31/12/20	N° 3549/15, de 04/11/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024
710/19	CMEI Mário José de Farias Ferraz	Guaíra/Toledo	N° 1831/19, de 15/05/19; de 20/12/18 a 20/12/23	N° 550/18, de 15/02/18; de 21/12/16 a 31/12/19	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024
866/19	EM Sílvio de Brida Mariot - EIEF	Palmital/Pitanga	N° 5216/18, de 06/11/18; de 01/01/19 a 31/12/20	N° 3547/15, de 04/11/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024
1365/19	EM Floriano Peixoto - EIEF	Marechal Cândido Rondon/Toledo	N° 4414/17, de 05/09/17; de 02/02/17 a 02/02/22	N° 582/16, de 23/02/16; de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, ao número de professor/aluno e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13 e n° 02/14 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos autorizatórios.



PROCESSOS ON-LINE N° 934/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches Jacir Bombonato Machado Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relator Relator Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF